



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE MAIO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002393/2014-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constam no Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 25 abril de 2017, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MME nº 681, de 30 de dezembro de 2014, composto por representantes do Ministério de Minas e Energia, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o **caput** encontra-se disponível na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º Definir, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria, os valores revistos de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, obtidos com a aplicação da metodologia, das premissas, dos critérios e das configurações apresentados no Relatório a que se refere o art. 1º.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, indicadas nos Anexos I a VI, são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeito de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando-se as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Estabelecer que os montantes de garantia física de energia, definidos nos Anexos I, II, III e IV, serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Os acréscimos de garantia física de energia decorrentes das modernizações das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Capivara, UHE Salto Santiago e UHE Salto Osório, definidos no Anexo V, terão validade:

I - após a realização de ensaios que comprovem a efetiva modernização das Usinas;

II - após a emissão de Ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que homologue as características técnicas empregadas no cálculo dos acréscimos de garantia física de energia constantes do Anexo V; e

III - após a entrada em operação comercial da unidade geradora, devidamente modernizada.

Art. 5º O acréscimo de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Curuá-Una, definido no Anexo VI, terá validade a partir da data de entrada em Operação Comercial da sua quarta Unidade Geradora.

Art. 6º Definir que os atuais valores de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, que não constam nos Anexos I a VI, permanecem válidos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2017 - Seção 1.

ANEXO I

MONTANTES REVISTOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UHEs NÃO COTISTAS - REVISÃO ORDINÁRIA DE 2017

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.RS.000012-4.01	UHE 14 de Julho	1,982	5,292	47,5
UHE.PH.MG.000041-8.01	UHE Água Vermelha (Antiga José Ermírio de Moraes)	0,188	3,996	731,0
UHE.PH.MG.000042-6.01	UHE Aimorés	0,803	3,528	181,9
UHE.PH.RS.028562-5.01	UHE Alzir dos Santos Antunes (Antiga Monjolinho)	1,191	3,850	41,7
UHE.PH.MG.027483-6.01	UHE Amador Aguiar I (Antiga Capim Branco I)	0,960	4,740	154,4
UHE.PH.MG.027484-4.01	UHE Amador Aguiar II (Antiga Capim Branco II)	1,417	5,161	131,7
UHE.PH.MG.029453-5.01	UHE Baguari	6,440	2,476	84,7
UHE.PH.SP.000203-8.01	UHE Bariri (Álvaro de Souza Lima)	0,239	9,995	62,7
UHE.PH.SP.000208-9.01	UHE Barra Bonita	0,498	5,690	47,8
UHE.PH.GO.028757-1.01	UHE Barra dos Coqueiros	1,615	2,065	57,4
UHE.PH.RS.027556-5.01	UHE Barra Grande	2,133	3,688	372,8[1]
UHE.PH.GO.000528-2.01	UHE Cachoeira Dourada	1,745	5,855	394,3
UHE.PH.SP.000588-6.01	UHE Caconde	0,980	11,370	33,2
UHE.PH.GO.028756-3.01	UHE Caçu	1,264	4,559	40,8
UHE.PH.SC.027401-1.01	UHE Campos Novos	2,133	3,688	379,7
UHE.PH.GO.000630-0.01	UHE Cana Brava	0,773	4,628	260,8
UHE.PH.SP.000647-5.01	UHE Canoas I	2,068	4,660	54,2
UHE.PH.SP.027092-0.01	UHE Canoas II	2,068	4,660	45,6
UHE.PH.SP.000657-2.01	UHE Capivara (Escola de Engenharia Mackenzie)	1,638	6,141	321,0
UHE.PH.RS.000718-8.01	UHE Castro Alves	0,381	4,536	61,8
UHE.PH.SP.000764-1.01	UHE Chavantes	1,638	6,141	169,1
UHE.PH.GO.028352-5.01	UHE Corumbá III	0,485	3,081	49,3[2]
UHE.PH.GO.027795-9.01	UHE Corumbá IV	1,430	3,405	73,2[3]
UHE.PH.PA.027130-6.01	UHE Curuá-Una	2,292	4,950	24,8
UHE.PH.RS.027012-1.01	UHE Dona Francisca	1,638	4,400	75,9
UHE.PH.MG.027115-2.01	UHE Emborcação	3,576	4,137	499,7
UHE.PH.GO.029455-1.01	UHE Engenheiro José Luiz Muller de Godoy Pereira (Antiga Foz do Rio Claro)	0,148	4,421	39,0
UHE.PH.GO.000908-3.01	UHE Espora	1,433	3,304	22,4[4]
UHE.PH.SP.000923-7.01	UHE Euclides da Cunha	2,068	4,660	49,2
UHE.PH.RJ.000973-3.01	UHE Fontes Nova	2,980	4,318	98,8

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.RS.028354-1.01	UHE Foz do Chapecó	2,133	3,688	427,2
UHE.PH.PR.028360-6.01	UHE Fundação	0,698	4,225	63,8
UHE.PH.MG.001006-5.01	UHE Funil (MG)	1,638	6,141	84,6
UHE.PH.PR.000984-9.01	UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	3,669	6,202	603,3
UHE.PH.PR.002591-7.01	UHE Governador José Richa (Salto Caxias)	2,133	3,688	605,6
UHE.PH.PR.002715-4.01	UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	4,037	4,796	578,5
UHE.PH.MT.001066-9.01	UHE Guaporé	1,464	2,178	57,2
UHE.PH.MG.001079-0.01	UHE Guilman Amorim	4,972	7,720	68,4
UHE.PH.SP.001097-9.01	UHE Ibitinga	1,982	5,292	70,3
UHE.PH.SP.001098-7.01	UHE Igarapava	1,982	5,292	134,2
UHE.PH.RJ.001113-4.01	UHE Ilha dos Pombos	2,007	5,107	109,3
UHE.PH.MG.001146-0.01	UHE Irapé	1,638	6,141	207,9[5]
UHE.PH.RS.001152-5.01	UHE Itá	0,285	3,454	740,5
UHE.PH.BA.001175-4.01	UHE Itapebi	1,000	5,050	209,1[6]
UHE.PH.RS.027019-9.01	UHE Itaúba	1,638	6,141	180,5
UHE.PH.MT.027244-2.01	UHE Itiquira I	1,337	7,048	42,1
UHE.PH.MT.027244-2.01	UHE Itiquira II	2,350	5,892	68,4
UHE.PH.MG.001194-0.01	UHE Itumbiara	0,930	5,830	964,3
UHE.PH.SP.027131-4.01	UHE Jaguarí	1,311	6,108	13,3
UHE.PH.MT.001245-9.01	UHE Jauru	0,163	7,742	76,3
UHE.PH.SP.001285-8.01	UHE Jurumirim (Armando Avellanal Laydner)	1,982	5,292	44,7
UHE.PH.SP.001328-5.01	UHE Limoeiro (Armando Salles de Oliveira)	0,605	10,831	14,8
UHE.PH.TO.001304-8.01	UHE Luís Eduardo Magalhães (Lajeado)	1,618	6,281	505,1
UHE.PH.SC.001356-0.01	UHE Machadinho	0,691	2,888	547,1
UHE.PH.MT.001401-0.01	UHE Manso	1,809	5,709	87,8
UHE.PH.MG.002038-9.01	UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (Antiga Peixoto)	10,053	5,753	289,5
UHE.PH.ES.001432-0.01	UHE Mascarenhas	3,902	5,823	134,8
UHE.PH.RS.027968-4.01	UHE Monte Claro	1,638	6,141	56,1
UHE.PH.RJ.001536-9.01	UHE Nilo Peçanha	0,351	7,847	333,7
UHE.PH.SP.001552-0.01	UHE Nova Avanhandava (Rui Barbosa)	0,733	10,036	132,1
UHE.PH.MG.001574-1.01	UHE Nova Ponte	6,614	3,136	270,1
UHE.PH.SP.027872-6.01	UHE Ourinhos	9,504	4,033	23,3
UHE.PH.SP.027122-5.01	UHE Paraibuna	1,982	5,292	47,5
UHE.PH.RS.002001-0.01	UHE Passo Fundo	1,638	6,141	113,1
UHE.PH.BA.028565-0.01	UHE Pedra do Cavalo	1,638	6,141	63,1
UHE.PH.TO.028353-3.01	UHE Peixe Angical	0,476	7,223	280,5[7]
UHE.PH.RJ.002043-5.01	UHE Pereira Passos	1,982	5,292	48,5
UHE.PH.MG.002053-2.01	UHE Picada	2,068	4,660	30,8
UHE.PH.SP.002077-0.01	UHE Pirajú	1,982	5,292	40,4
UHE.PH.MT.002103-2.01	UHE Ponte de Pedra	1,594	4,124	133,6
UHE.PH.MG.027196-9.01	UHE Porto Estrela	1,026	3,311	61,8
UHE.PH.SP.002127-0.01	UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	1,638	6,141	941,8
UHE.PH.SP.002158-0.01	UHE Promissão (Mário Lopes Leão)	1,638	6,141	98,8
UHE.PH.SC.002167-9.01	UHE Quebra Queixo	1,140	4,916	57,4
UHE.PH.MG.002176-8.01	UHE Queimado	10,853	9,061	67,9
UHE.PH.MG.029457-8.01	UHE Retiro Baixo	0,220	8,504	36,6[8]
UHE.PH.MG.000641-6.01	UHE Risoleta Neves (Antiga Candonga)	1,982	5,292	65,3
UHE.PH.ES.002553-4.01	UHE Rosal	12,975	1,630	29,1
UHE.PH.SP.002555-0.01	UHE Rosana	1,638	6,141	173,9
UHE.PH.MG.002563-1.01	UHE Sá Carvalho	11,826	1,962	56,1
UHE.PH.GO.028758-0.01	UHE Salto	1,982	5,292	66,1

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.GO.028760-1.01	UHE Salto do Rio Verdinho	1,982	5,292	57,8
UHE.PH.SP.002648-4.01	UHE Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez)	2,068	4,660	52,3
UHE.PH.PR.002659-0.01	UHE Salto Osório	0,426	3,552	502,6
UHE.PH.SC.028564-1.01	UHE Salto Pilão	0,270	5,024	114,1
UHE.PH.PR.002672-7.01	UHE Salto Santiago	3,732	4,921	725,2
UHE.PH.SP.002696-4.01	UHE Santa Branca (SP)	0,810	6,145	30,4
UHE.PH.MG.002699-9.01	UHE Santa Clara (MG)	1,084	4,969	28,0
UHE.PH.PR.028361-4.01	UHE Santa Clara (PR)	2,845	4,029	69,2 ^[9]
UHE.PH.TO.028567-6.01	UHE São Salvador	1,262	13,150	148,2
UHE.PH.GO.002731-6.01	UHE Serra da Mesa	4,655	7,041	637,5
UHE.PH.GO.028355-0.01	UHE Serra do Facão	2,919	4,120	178,8 ^[10]
UHE.PH.MG.002757-0.01	UHE Sobragi	1,316	6,162	37,8
UHE.PH.SP.002821-5.01	UHE Taquaruçu (Escola Politécnica)	1,638	6,141	195,6
UHE.PH.PA.002889-4.01	UHE Tucuruí I e II	5,500	2,914	4.019,1

[1] Neste montante estão incluídos 35 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 036/2001-ANEEL-AHE Barra Grande.

[2] Neste montante estão incluídos 1,4 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 126/2001-ANEEL-AHE Corumbá III.

[3] Neste montante estão incluídos 7,2 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 93/2000-ANEEL-AHE Corumbá IV.

[4] Neste montante estão incluídos 1,5 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 13/2001-ANEEL-AHE Espora.

[5] Neste montante estão incluídos 7,5 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão de Geração nº 14/2000-ANEEL-AHE Irapé.

[6] Neste montante estão incluídos 17,8 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão de Geração nº 37/99-ANEEL-AHE Itapebi.

[7] Neste montante está incluído 1 MW médios referente ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 130/2001-ANEEL-AHE Peixe Angical.

[8] Segundo a Portaria nº 511, de 25 de outubro de 2005, o benefício indireto da UHE Retiro Baixo é nulo.

[9] Neste montante estão incluídos 4,8 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 125/2001-ANEEL-Complexo Energético Fundão-Santa Clara-AHEs Fundão e Santa Clara.

[10] Neste montante estão incluídos 76,7 MW médios referentes ao benefício indireto, conforme Contrato de Concessão nº 129/2001-ANEEL-AHE Serra do Facão.

ANEXO II

MONTANTES REVISTOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UHEs COTISTAS - REVISÃO ORDINÁRIA DE 2017

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.PI.000267-4.01	UHE Boa Esperança (Antiga Castelo Branco)	0,240	13,375	135,9
UHE.PH.BA.002012-5.01 UHE.PH.BA.027048-2.01 UHE.PH.BA.027049-0.01 UHE.PH.BA.027050-4.01 UHE.PH.AL.001510-5.01	Complexo Paulo Afonso-Moxotó	3,829	18,237	2.113,8
UHE.PH.GO.000866-4.01	UHE Corumbá I	1,638	6,141	217,4

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.SP.000917-2.01	UHE Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho)	5,410	6,634	495,4
UHE.PH.RJ.027118-7.01	UHE Funil (RJ)	3,382	5,429	115,0
UHE.PH.MG.001007-3.01	UHE Furnas	13,074	16,502	582,0
UHE.PH.SP.001084-7.01	UHE Henry Borden	2,860	10,820	121,4
UHE.PH.RS.001217-3.01	UHE Jacuí	1,982	5,292	116,9
UHE.PH.PE.001174-6.01	UHE Luiz Gonzaga (Itaparica)	3,226	4,873	911,1
UHE.PH.MG.001417-6.01	UHE Marimbondo	5,958	4,046	689,7
UHE.PH.RS.002003-6.01	UHE Passo Real	1,638	6,141	66,2
UHE.PH.MG.002117-2.01	UHE Porto Colômbia	2,488	7,387	186,0
UHE.PH.BA.002755-3.01	UHE Sobradinho	1,638	6,141	504,5
UHE.PH.SE.027053-9.01	UHE Xingó	8,568	1,717	2.042,4

ANEXO III**MONTANTE REVISTO DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE ITAIPU - REVISÃO ORDINÁRIA DE 2017**

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.PR.001161-4.01	UHE Itaipu	3,115	8,263	7.772,9

ANEXO IV**MONTANTES REVISTOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UHEs RELACIONADAS NA PORTARIA MME Nº 133, DE 4 DE ABRIL DE 2017 - REVISÃO ORDINÁRIA DE 2017**

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária (MW Médio)
UHE.PH.SP.001225-4.01	UHE Jaguará	1,151	3,270	341,0
UHE.PH.MG.001469-9.01	UHE Miranda	1,638	6,141	198,2
UHE.PH.GO.002704-9.01	UHE São Simão	2,107	5,722	1.202,7
UHE.PH.SP.003045-7.01	UHE Volta Grande	6,148	2,012	230,6

ANEXO V**MONTANTES REVISTOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA INCORPORANDO OS ACRÉSCIMOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA RELATIVOS ÀS MODERNIZAÇÕES FUTURAS - REVISÃO ORDINÁRIA DE 2017**

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	TEIF (%)	IP (%)	Nº de Unidades	Unidades Modernizadas	Acréscimo de Garantia Física de Energia Relativo às Modernizações Futuras (MW Médio)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária Modernizações Futuras (MW Médio)
UHE.PH.SP.000657-2.01	UHE Capivara (Escola de Engenharia Mackenzie)	1,638	6,141	4	UG 1	3,3	324,3
					UG 2	2,9	327,2
					UG 3	1,9	329,1
UHE.PH.PR.002672-7.01	UHE Salto Santiago	3,732	4,921	4	UG 4	8,1	733,3
UHE.PH.PR.002659-0.01	UHE Salto Osório	0,426	3,552	6	UG 5	7,0	509,6
					UG 6	6,9	516,5

ANEXO VI

**MONTANTE REVISTO DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA INCORPORANDO O
ACRÉSCIMO DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA RELATIVO À AMPLIAÇÃO FUTURA -
REVISÃO ORDINÁRIA DE 2017**

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica	Nº de Unidades Ampliadas	TEIF (%)	IP (%)	Acréscimo de Garantia Física de Energia Relativo à Ampliação Futura (MW Médio)	Garantia Física de Energia Final Revisão Ordinária Ampliação Futura (MW Médio)
UHE.PH.PA.027130-6.01	UHE Curuá-Una	1	2,227	4,865	4,8	29,6